



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

### DECRETO Nº 358

*Institui a Comissão de Análise da Tarifa do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Curitiba e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo artigo 72, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Curitiba e com base no Protocolo n.º 04-005906/2013 - URBS,

DECRETA:

Art. 1.º Fica instituída a Comissão de Análise da Tarifa do Sistema de Transporte Coletivo, com o objetivo de:

- I - avaliar a metodologia e os procedimentos para cálculo tarifário estabelecidos nos contratos de concessão do Transporte Coletivo vigentes no Município;
- II - elaborar relatório com as conclusões e recomendações relacionadas à metodologia e procedimentos para os cálculos tarifários do Transporte Coletivo.

Art. 2.º A Comissão será composta pelos membros das seguintes Instituições:

- I - URBS – Urbanização de Curitiba S.A.
- II - Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAN
- III - Procuradoria Geral do Município - PGM
- IV - Secretaria Municipal de Trânsito - SETRAN
- V - DIEESE - Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos
- VI - IEP - Instituto de Engenharia do Paraná
- VII - MPPR - Ministério Público do Estado do Paraná
- VIII - Câmara Municipal de Curitiba - CMC

§1.º A Comissão será presidida pelo Presidente da URBS - Urbanização de Curitiba S.A., e terá como seu relator, o membro indicado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

§2.º As atividades desenvolvidas pelos membros da Comissão não serão remuneradas, mas serão consideradas como prestação de serviço público relevante.

Art. 3.º Fica estabelecido o prazo de 90 dias, prorrogáveis, para o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão.

Art. 4.º A Comissão definirá a forma como se dará a participação da sociedade no desenvolvimento dos trabalhos, bem como os procedimentos que deverão ser adotados para a formalização das sugestões advindas dessa participação.

Art. 5.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 1 de março de 2013.

**Gustavo Bonato Fruet  
Prefeito Municipal**

**Roberto Gregorio da Silva Junior  
Presidente da URBS - Urbanização de Curitiba S.A.**